

## **PARECER JURÍDICO**

### **Consulta:**

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 2663/2015, modalidade dispensa n. 003/2015, referente à locação de imóvel urbano para a acomodação da unidade externa do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES** no município de Trindade - GO.

### **Parecer conclusivo:**

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma legal.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) A inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço, tendo em vista o reduzido número de imóveis disponíveis para locação no município de Trindade – GO, com as características necessárias para a acomodação da unidade externa da UNIFIMES naquele município;
- b) A empresa a ser contratada já possui experiência no ramo educacional, sendo proprietária de um imóvel devidamente adequado para a acomodação de uma Instituição de Ensino Superior;
- c) A empresa a ser contratada apresentou toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal;
- c) O valor pactuado se encontra dentro dos parâmetros praticados no mercado, conforme avaliações de mercado realizadas;

- d) O procedimento licitatório na modalidade de dispensa foi devidamente precedido de estudo pormenorizado e elaboração de Termo de Referência, justificando a necessidade e viabilidade da locação e acomodação da unidade externa da UNIFIMES no município de Trindade - GO;
- e) de acordo com o Contrato de Locação apresentado entre o Centro de Formação Educacional Pitágoras Trindade Ltda. e os Locadores, há a possibilidade de sublocação.

Assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço, uma vez não haver qualquer óbice de ordem legal para a concretização do certame licitatório.

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, X, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES conclui, s.m.j., que a contratação por meio de procedimento de dispensa de licitação para a locação do imóvel localizado na Avenida Raimundo de Aquino, s/n, Qd. 17, Lt. 02, Vila João Braz, Trindade - GO, junto à empresa Centro de Formação Educacional Pitágoras Trindade Ltda., pessoa jurídica de direito privado, Pólo Educacional da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n. 11.204.701/0001-69, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Mineiros - GO, 30 de junho de 2015.

**Enaldo Resende Luciano**  
Assessor Jurídico FIMES/UNIFIMES